



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 12 /87-CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

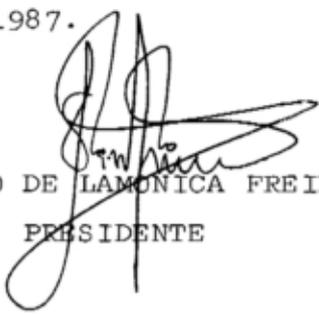
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23108.005461/87-DV, que trata do projeto de nova estrutura administrativa para a Consultoria Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar, unanimemente, o projeto de Resolução em anexo, constante de treze artigos, que dá nova estrutura à Consultoria Jurídica-CONJUR.

Art. 2º - Submetê-lo à decisão final do Conselho Diretor da Fundação Universidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1987.

  
EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE  
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART.15, INCISO XIV, DO ESTATUTO (Decreto nº 69.370, de 18 de outubro de 1971), e

CONSIDERANDO os preceitos contidos no Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, norteadores de princípios que objetivam regular e dotar de coerência e unidade doutrinária as atividades dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da União e das entidades a esta vinculadas;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, os órgãos jurídicos das fundações com vinculação ministerial (Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987), passam a compreender a Advocacia Consultiva da União;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, incluiu as Fundações Universitárias entre os entes da Administração Pública Federal direta, e que estas exercem atividades estatais típicas de autarquias;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de ajustar as disposições constantes da Resolução Nº CD 027/82, de 18 de março de 1982, aos mandamentos consubstanciados no Decreto nº 93.237/86,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Consultoria Jurídica da Univer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

2.

sidade Federal de Mato Grosso integrada à Advocacia Consultiva da União, nos termos do art. 3º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, que se encarregará do Serviço de Procuradoria e Consultoria Jurídica

Art. 2º - A Advocacia Consultiva desempenhada pela Consultoria Jurídica destina-se, prioritariamente a:

- I - zelar pela observância da Constituição, das leis e tratados, bem assim dos atos emanados da Administração Federal;
- II - desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Universidade:

Art. 3º - A Consultoria Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Reitor, submetida à sua direta, pessoal e imediata supervisão.

Art. 4º - A Consultoria Jurídica tem como Titular o Consultor Jurídico-Chefe, coadjuvado por um Consultor Adjunto, que se incumbirá de um de seus serviços, designados por ato do Reitor dentre os advogados, de notório saber jurídico e ilibada reputação, constante do seu próprio quadro de lotação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atribuir-se-ão ao Consultor Jurídico-Chefe as prerrogativas de Coordenador de Centro e a seu Adjunto as de Vice-Coordenador de Centro.

Art. 5º - Os cargos de Consultor Jurídico serão providos mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º - Faculta-se aos atuais Docentes e Servidores Técnico-Administrativos lotados na CONJUR a possibilidade de exercerem o cargo de Consultor Jurídico, mediante opção, a ser manifestada no prazo de trinta dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

3.

§ 2º - As vagas remanescentes e as futuras que ocorrerem com a possível ampliação da lotação serão preenchidas mediante Concurso Público.

Art. 6º - A Consultoria Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso comportará uma lotação inicial de oito Consultores Jurídicos.

§ 1º - Mediante a solicitação do Consultor Jurídico-Chefe, o Reitor poderá designar docentes ou servidores Técnico-Administrativos, de comprovada competência os quais passarão a ter as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo de Consultor.

§ 2º - Os docentes investidos na função de Consultor Jurídico poderão afastar-se da regência de disciplina, enquanto perdurar o exercício da função, sem prejuízo, nem perda de seus direitos, como se em efetivo desempenho magieterial estivessem.

§ 3º - A Consultoria Jurídica contará, também, com pessoal de apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

§ 4º - O Consultor Jurídico investido no cargo ou na função somente dela será destituído em caso de desempenho profissional incompatível com o exercício de advocacia, apurado em inquérito.

§ 5º - Considera-se também integrante do quadro de lotação da Consultoria Jurídica, o servidor do quadro de pessoal técnico-administrativo designado pelo Reitor, para o exercício da função de Secretário, ao qual atribuir-se-á a Função Gratificada correspondente do código FG-6, constante do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens da UFMT.

Art. 7º - Compete à Consultoria Jurídica da FUFMT como integrante da Advocacia Consultiva da União:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

4.

- I - defender a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, em juízo e fora dele;
- II - cumprir e velar pelo cumprimento da orientação normativa emanada do Ministério da Educação e da Consultoria Geral da República;
- III - fixar, nos casos não resolvidos pela Consultoria Geral da República, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguidos;
- IV - assistir o Reitor no controle interno da legalidade dos atos da Administração Universidade mediante:
  - a) o exame de antepropostas, anteprojetos e projetos, bem como de minutas de atos normativos outros de iniciativa de órgãos da Administração da Universidade;
  - b) a elaboração de atos, quando isso lhe solicite o Reitor;
  - c) a proposta de declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da Universidade Federal.
- V - examinar as minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que devam ser assinados pelo Reitor ou por órgão integrante da administração da Universidade Federal, quando competente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

5.

- VI - elaborar estudos, preparar pareceres, em virtude de solicitação do Reitor, ou de órgãos da Administração Superior da Universidade;
- VII - orientar as informações a serem prestadas em mandado de segurança;
- VIII - observar as disposições inerentes às controvérsias interadministrativas previstas no Capítulo IV do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986;
- IX - executar as atividades de natureza jurídica de interesse da Fundação Universidade.

Art. 8º - Os pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica, na condição de órgão integrante da Advocacia Consultiva da União, serão passíveis de certificação apenas quando fundamentarem decisões administrativas, ou por estas forem referidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres aprovados pelo Reitor, e pelos Colegiados Superiores da Fundação Universidade, terão valor normativo.

Art. 9º - A Consultoria Jurídica passa a constituir-se em unidade orçamentária.

Art. 10 - A Consultoria Jurídica, por força do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, sujeitar-se-á à orientação da Consultoria Geral da República, sem prejuízo da subordinação que lhe assinale as normas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, nem da autonomia desta última.

Art. 11 - O Consultor Jurídico quando designado para curso de pós-graduação perceberá as vantagens da função.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

6.

Art. 12 - A Consultoria deverá apresentar prop  
ta de alteração do seu regulamento para fins de análise e aprovação  
do Reitor.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta da  
ta, revogadas as disposições em contrário.